



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2018.

Of. nº. 175/2018-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

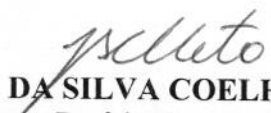
Assunto: **Projeto de Lei nº. 009/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **009/2018**, de 28 de fevereiro de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial Aquisição de Equipamentos para CASA LAR.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 525/2018
Data 03/05/18 às 10 h 45 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- *009, de 28 de fevereiro de 2018*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018”*

SUMÁRIO

• MINUTA.....	001/56
• JUSTIFICATIVA	002/56
• PARECER JURÍDICO	003/56
• PARECER CONTÁBIL.....	005/56
• IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ...	006/56
• DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)	007/56
• OFÍCIO Nº 153/2018-SMAS.....	008/56
• DELIBERAÇÃO 03/2018-CMDCA.....	012/56
• EXTRATO BANCÁRIO	013/56
• DELIBERAÇÃO 055/2016-CEDCA/PR	015/56
• TERMO DE ADESÃO	035/56
• ATA 06/2017-CMDCA	041/56
• ATA 07/2017-CMDCA	046/56
• PLANO DE AÇÃO	050/56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 009/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais), assim discriminado:

08.05 – 08.243.0483.6.353 – CASA LAR

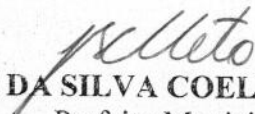
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - FR 809..... R\$. 60.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 809 (Crescer em Família II – FMDCA), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 2.4.2.8.99.1.1.01

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 28 de fevereiro de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

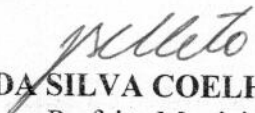
Em consonância com o Governo do Estado do Paraná, através da Deliberação nº. 055/2016 – CEDCA/PR, nosso Município aderiu ao Programa “Crescer em Família”, objetivando a captação de recursos a serem destinados aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, repassou para o Município de Santo Antônio da Platina R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Através das Atas 006 e 007/2017, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente deliberou favoravelmente sobre a aplicação do referido valor conforme Plano de Ação (cópia anexa).

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício 153/2018-SMAS, esclarece que o recurso supracitado será destinado para aquisição de 01 (um) veículo, que será empregado no transporte de crianças em situação de acolhimento (Casa Lar e Abrigo), seja para escola, médicos, dentistas, projetos e demais atividades diárias.

Considerando que atualmente estes serviços de transportes são realizados com veículo cedido provisoriamente pela Secretaria de Assistência Social, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0296/2018

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 009/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 009/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a aplicação do referido valor conforme Plano de Ação, referente ao Programa “Crescer em Família”, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 007/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 153/2018, de 05/03/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social; Deliberação nº. 055/2016 – CEDCA/PR; Termo de Adesão Programa Crescer em Família; Ata nº. 06/2017 – Reunião Ordinária CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizada em 14/06/2017; e Ata nº. 07/2017 – Reunião Extraordinária CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizada em 22/06/2017.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a aplicação do referido valor conforme Plano de Ação, referente ao Programa “Crescer em Família”, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 009/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 03 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 007/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 009, de 28 de fevereiro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), provenientes do superávit financeiro da FR 809 (Crescer em Família II – FMDCA) Rubrica nº. 2.4.2.8.99.1.1.01, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 28 de março de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplantina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplantina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 009, de 28 de fevereiro de 2018 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 009/2018, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 483

Ação da LDO a ser alterada: nº 6.353

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	243
PROGRAMA	483
PROJETO/ATIVIDADE	6.353
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	809

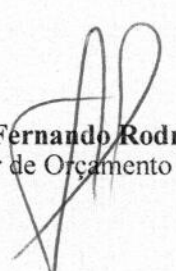
PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	60.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro na FR 809 - Crescer em Família II - FMDCA, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.


André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

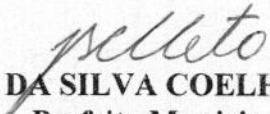
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 009/2018 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 153/2018-SMAS

Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2018.

Assunto: Especificações de aplicação de recursos.

Senhor Diretor,

Venho por meio de este especificar a aplicação de recursos a serem incluídos no orçamento, conforme solicitado e encaminhado no Ofício nº50/2018, da seguinte forma:

Programa Crescer em Família R\$60.000,00 (sessenta mil reais), referente a Deliberação nº55/2016, recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender o serviço de Acolhimento Institucional (casa Lar e Abrigo).

- **Equipamentos e Material Permanente R\$60.000,00** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), visando transporte das crianças em situação de acolhimento, para escola, médicos, dentistas, projetos e demais atividades diárias, visto que o carro utilizado atualmente pelo serviço é de uso da Secretaria de assistência Social, que devido à necessidade cedeu provisoriamente a casa lar.

AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socieducativa R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referente à Deliberação nº82/2015, recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referência de Assistência Social.

- **Material de consumo – R\$30.000,00** previsão de utilização em itens para manutenção dos serviços ofertados aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, como de gêneros alimentícios, de limpeza, materiais de escritórios e gráficos, que serão adquiridos conforme a necessidade e demanda do serviço, na oferta de atendimento e oficinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atendendo os eixos de cultura, esporte, lazer, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização, cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R\$124.000,00**, previsão de contratação de empresas que ofereçam cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas atendendo os eixos de cultura, esporte, lazer, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização, cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Material Permanente - R\$50.000,00**, previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, televisão, aparelho de DVD, caixa de som, visando a estruturação física do CREAS, para melhor atendimento dos adolescentes atendidos, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de artes, hip hop e outras

Programa Liberdade Cidadã R\$170.183,04 (Cento e setenta mil e cento e oitenta e três reais e quatro centavos), referente a Deliberação nº054/2016 –, recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referência de Assistência Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica - R\$70.183,04** previsão de contratação de empresas que ofereçam cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas.

- **Equipamentos e Material Permanente - R\$100.000,00**, previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), para o CREAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para atendimento das situações de violência contra criança e adolescente, mulheres e idosos, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais situações de violação de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos R\$ 55.532,50 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente a deliberação nº62/2017, recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes de 06 a 15 anos atendidos no CRAS – Centro de referência de Assistência Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R\$25.532,50**, previsão de contratação de empresa para oferta de oficinas de arte e esporte (teatro, dança música e capoeira) para a população atendida pelo CRAS, principalmente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando a convivência social e comunitária, prevenção de situações de risco como acesso a drogas e álcool, a permanência escolar e etc.

- **Equipamentos e Material Permanente R\$30.000,00**, previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, caixa de som, aparelho de DVD, televisão visando a estruturação física do CRAS, para melhor atendimento da população usuária do serviço, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de cinema, dança e outras.

Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea R\$30.000,00 (trinta mil reais), referente a Deliberação nº66/2017 – recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual de Assistência Social, afim de atender as famílias atendidas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

- **Equipamentos e Material Permanente R\$30.000,00**, previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro) para o CRAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para concessão de benefícios eventuais (cestas básicas, passagens) e acompanhamento familiar, além de ações (Cadastro Único, atendimento social) em bairros distantes como Platina, Monte



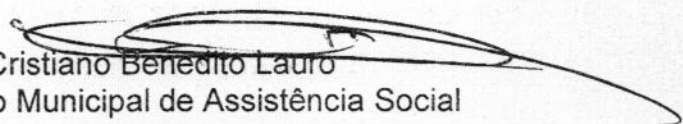
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



real e Conselheiro Zacarias entre outros. A complementação financeira para aquisição do veículo será realizada com recursos do IGD-SUAS – Fonte 800, o qual é repassado via fundo a fundo pelo governo federal para aprimoramento da gestão da política de assistência social, já previsto na Lei orçamentária 1669/2017 como equipamentos e material permanente.

Ressalta-se que a aplicação das deliberações foram apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Sem mais. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao Senhorº
André Fernando R. do Prado
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CSC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano VII Edição nº 1106

Pág. 2/10

S Antª da Platina, terça-feira, 13 de março de 2018

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 13 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 03/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando **Deliberação 054/2016 CEDCA/PR.**

Considerando **Deliberação 055/2016 CEDCA/PR.**

Considerando **Deliberação 082/2015 CEDCA/PR.**

Considerando a reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 13 de Março de 2018.

Delibera:

Art. 1º - Aprova a execução da modalidade **AFAI – Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados** por medida socioeducativa e do recurso repassado no valor de R\$ 204.000,00 pela Unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Dispostos conforme a seguir:

Material de consumo – R\$30.000,00
Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R\$124.000,00
Material Permanente - R\$50.000,00
TOTAL R\$ 204.000,00

Art. 2º - Aprova a execução do **Programa Liberdade Cidadã** e do recurso repassado no valor de R\$ 170.183,04 pela Unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Dispostos conforme a seguir:

Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R\$70.183,04
Equipamentos e Material Permanente - R\$100.000,00
TOTAL R\$ 170.183,04

Art. 3º - Aprova a execução do **Programa Crescer em Família** e do recurso repassado no valor de R\$ 60.000,00 pela Unidade de Serviço de Acolhimento – Casa Lar/Abrigo.

Equipamentos e Material Permanente - R\$60.000,00
TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Santo Antônio da Platina, 13 de Março de 2018.

LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018 -
PROCESSO nº 2017/2018

(Exclusiva MPE, Lei Complementar nº 147/2014)

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Topográficos e de Agrimensura; a serem requisitados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses. - **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Protocolo até as 08h30min, do dia 27/03/2018. - **CREDENCIAMENTO; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 27/03/2018, às 08h40min na Sede da

Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº - Centro. - **INÍCIO DA DISPUTA:** Às 09h00min do dia 27/03/2018, no mesmo local de credenciamento; abertura e julgamento das propostas. - **EDITAL E ELEMENTOS:** O Edital Completo, o Sistema Kit Proposta e o arquivo da Proposta Eletrônica estão disponíveis a partir do dia 15/03/2018, no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link: "Processos Licitatórios", para downloads por parte dos interessados. Demais Informações no endereço acima citado, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, Fone/Mail: (43) 3534-8700 / 3534-8742 / 3534-8702; e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina/PR, 12 de Março de 2018. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO -

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE ESPERA DE CMEIS

NASCIDOS EM 2013 - MARÇO_2018

Posição	Data de Solicitação	Nome da Criança	Data de Nasc.	Situação
1	04/09/2014	Malcon Douglas Aparecido dos Santos de Moura	30/05/2013	Não Localizado
2	21/11/2014	Maria Fernanda Melchior Ramos	23/07/2013	Não Localizado
3	04/12/2014	Arthur Henrique Ferreira Domingues	16/08/2013	Não Localizado
4	13/01/2015	Eloá Vitória Rodrigues da Silva	20/09/2013	Não Compareceu
5	20/01/2015	Luiz Henrique Saturnino	04/12/2013	Convocado
6	30/01/2015	Luiz Gabriel Lima de Almeida	07/11/2013	Convocado
7	20/01/2015	Rafael Jesuino da Costa	07/04/2013	Convocado
8	27/01/2015	Vitor Lacer da Silveira	04/07/2013	Convocado
9	09/02/2015	Pedro Henrique Sabino Furtado	24/05/2013	Convocado
10	20/02/2015	Yasmin Vitória da Silva	28/08/2013	Convocada
11	04/03/2015	Washington Felipe dos Santos Souza	26/10/2013	Convocado
12	24/03/2015	Thermax Augusto de Souza Albano	29/10/2013	Convocado
13	24/04/2015	José Pedro Vilas Boas Amorim de Oliveira	07/06/2013	Convocado
14	15/06/2015	Davi Andrade de Lima	02/09/2013	Convocado
15	22/06/2015	Helena Vitória Gonçalves do Souza	03/07/2013	Convocado
16	23/07/2015	Murilo Rodrigues Paragada	17/04/2013	Convocado
17	24/07/2015	Matheus Minatelli Magalhães	19/08/2013	Convocado
18	04/08/2015	Gabriela Góes Oliveira	05/04/2013	Convocado
19	04/08/2015	Nicole Emanuelle Freitas dos Santos	28/08/2013	Convocado
20	10/08/2015	Isadora Gomes Flausino	10/09/2013	Convocado
21	15/09/2015	Ana Laura Sullivan da Silva	14/08/2013	Convocado
22	23/09/2015	Marina Policarpo Correa de Souza	19/08/2013	Convocada
23	10/11/2015	Andressa Vitória Queiroga Costa	06/08/2013	Convocado
24	23/11/2015	Pedro Henrique Aparecido de Oliveira	15/05/2013	Convocado
25	25/11/2015	Maria Rebeca da Silva Rosa	25/06/2013	Aguardando
26	10/12/2015	Elián dos Santos Madeira	30/12/2013	Convocado
27	19/01/2016	Rafael Carlos Maciel Prestes	24/04/2013	Convocado
28	22/01/2016	Nicolly Vitória Jacob Gomes	03/07/2013	Convocada
29	27/01/2016	Ederson Henrique Inácio Laurendino	26/04/2013	Convocado
30	15/02/2016	Yasmin Jacob de Melo	31/12/2013	Convocado
31	19/02/2016	Kevin Silva de Oliveira	20/11/2013	Convocado
32	29/02/2016	Maria Clara Querino	07/10/2013	Convocado
33	08/03/2016	Natália Neryoli de Proença	25/11/2013	Convocado
34	17/03/2016	Nicolas Henrique Gonçalves da Costa Estevo	18/10/2013	Convocado

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

A336281121055910012
28/02/2018 11:28:48

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 33386-7 FIA CRESCER
Período do 10 / 2017



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/10/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/10/2017		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.000	60.000,00 C	60.000,00 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
31/10/2017		0000	00000	999 S A L D O			60.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.



A336281121365910018
28/02/2018 11:30:49



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 426-X
Conta 33386-7 FIA CRESCER
Mês/ano referência FEVEREIRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2018	SALDO ANTERIOR	60.069,28			16.917,513847		
28/02/2018	SALDO ATUAL	60.175,45			16.917,513847		16.917,513847

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	60.069,28
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	106,17
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	106,17
SALDO ATUAL =	60.175,45
Disponível p/ Resg =	60.175,45
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
16/01/2018	909.042.616	60.000,00	16.917,513847	16.917,513847

Valor da Cota

31/01/2018	3,550715518
28/02/2018	3,556991319

Rentabilidade

No mês	0,1767
No ano	0,4070
Últimos 12 meses	4,7369

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/02/2018 - Cota: 3,556991319

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DELIBERAÇÃO Nº 055/2016 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”; (grifo nosso)

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R\$ 15.548.340,00 para “Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades”;

Considerando o saldo existente de R\$ 5.634.999,68 proveniente da Deliberação nº 022/2013 – Programa Crescer em Família, destinado ao cofinanciamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes;

Considerando o saldo de recurso existente da Deliberação nº 022/2013 – Programa Crescer em Família e o valor destinado na Deliberação nº 006/2016 para “Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento aos municípios, totalizando R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: “Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”, Ação 4: “Cofinanciamento para aprimoramento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, com foco na reintegração familiar de crianças e na construção da autonomia dos adolescentes”;

Considerando a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes como serviços competentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como “Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças

e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção". E ainda, considerando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Considerando o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas às crianças, adolescentes e seus familiares, dentre elas aquelas previstas nos Incisos VII e VIII, quais sejam: acolhimento institucional e inclusão em programas de acolhimento familiar;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e instituições que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes", requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei";

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos;

Considerando a Deliberação nº 39/2014 – CEAS que estabelece o cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para ações de reordenamento dos serviços de acolhimento, mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos;

Considerando que todos os municípios da federação terão que apresentar o seu Plano Municipal de

Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos e executar as ações de adequação da sua rede até o final do ano de 2017;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção dos serviços de caráter continuado;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de agosto de 2016 estabelece a presente deliberação,

I - DO OBJETO

Art. 1º Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar acerca destes recursos, levando em consideração o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

II - DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2016 (Deliberação nº 006/2016) e saldo da Deliberação nº 22/2013, totalizando até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) destinados exclusivamente ao acolhimento de crianças e adolescentes nas modalidades de acolhimento institucional e/ou familiar, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município.

Art. 3º O município fará a adesão aos respectivos recursos por meio da assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo VI, sendo que o recurso deverá ser destinado ao reordenamento dos serviços de acolhimento institucional e/ou familiar devidamente cadastrados no CADSUAS e constantes no Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos de cada município.

Art. 4º Os valores máximos que poderão ser acessados pelos municípios são aqueles constantes no Anexo

I da presente deliberação e foram calculados com base no número de serviços de acolhimento institucional e familiar cadastrados no CADSUAS até 30/08/2016 e constantes no Plano Municipal de Acolhimento, considerando as Casas Lares, Abrigos e Programas de Família Acolhedora, bem como, se diferenciam de acordo com o acesso aos recursos federais e/ou estaduais referentes à expansão para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens, conforme Deliberação nº 39/2014 do CEAS/PR e Resolução nº 23/2013 do CNAS.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser recebido por cada município, considerar-se-á como referência o número de serviços de acolhimento institucional e/ou familiar instalados no município até 30/08/2016 e que estão referenciados no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

§ 2º Os serviços em fase de implantação ou que ainda serão implantados não poderão ser contemplados nesta deliberação.

§ 3º O repasse financeiro será realizado ao município em parcela única, à exceção dos casos que envolvam obras, de acordo com o enquadramento da instituição ou programa, com a seguinte base de cálculo:

Descrição da Modalidade e/ou Tipo de Serviço	Valor Total por Serviço Cadastrado no CADSUAS até 30/08/2016
Acolhimento Institucional – Casa Lar ou Abrigo Institucional, localizadas em municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 60.000,00
Acolhimento Familiar – Programas de Família Acolhedora, localizados em municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 60.000,00
Acolhimento Institucional – Casa Lar ou Abrigo Institucional, localizadas em municípios NÃO contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 75.000,00
Acolhimento Familiar – Programas de Família Acolhedora, localizados em municípios NÃO contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 75.000,00

§ 4º Os municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e/ou estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens estão nominados no Anexo I da presente deliberação.

§ 5º A capacidade de atendimento de cada serviço deverá estar de acordo com às modalidades, tipo de instituição/serviço e a capacidade máxima estabelecidas na Resolução Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CONANDA, a saber:

Modalidade/Tipo de equipamento ou serviço	Número máximo de atendidos por equipamento
CASA LAR: Modalidade de Serviço de Acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador(a) / educador(a) residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Esse tipo de atendimento visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o(a) cuidador(a)/educador(a) residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta	10
ABRIGO INSTITUCIONAL: Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.	20
FAMÍLIA ACOLHEDORA: Serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar ou, na sua total impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. [...] Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social, como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade.	Até 15 família acolhedora e 15 famílias de origem, <u>por equipe de referência.</u>

§ 6º Para fins de acompanhamento e monitoramento quanto à adequação dos serviços à modalidade e capacidade de atendimento, às normativas vigentes, todos os municípios proponentes deverão preencher o quadro integrante do Plano de Ação (Anexo II), no qual deverão ser descritos todos os serviços, as modalidades de atendimento e as capacidades instaladas, devendo estas informações serem ratificadas

pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º As transferências dos recursos para os municípios serão operacionalizadas na forma de transferência fundo a fundo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo VI e preenchimento do Plano de Ação constante no Anexo II, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Os recursos serão depositados em conta específica, no Banco do Brasil, em parcela única.

III – DA ADESÃO E DOS PRAZOS

Art. 6º Os municípios elegíveis, conforme listagem constante no Anexo I, que cumpram aos critérios desta deliberação, poderão fazer a adesão ao Programa Crescer em Família até a data de **28/06/2017**.

Art. 7º Os documentos deverão ser protocoladas nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo III.

Art. 8º A entrega da documentação do município interessado em participar desta deliberação dar-se-á por meio de entrega **presencial** de todos os itens elencados no Anexo IV da presente deliberação.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 9º Poderão fazer a adesão à presente deliberação aqueles municípios que possuírem em seu território serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, conforme listagem do Anexo I, devidamente cadastrados no CADSUAS até 30/08/2016 e que cumpram aos seguintes requisitos:

I - possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;

II - possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;

III - possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – PMDCA, devidamente aprovado pelo CMDCA, contendo a previsão de ações estratégicas referentes ao acolhimento institucional e/ou familiar de crianças e adolescente, incluindo as ações de reordenamento dos serviços;

IV - possuir Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21(vinte e um) anos (atualizado), aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no qual contenha o diagnóstico, as matrizes de planejamento e de monitoramento do reordenamento dos serviços de acolhimento existentes no território do município;

V - comprovar a inscrição e/ou o registro no CMDCA, válidos, de todos os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no município, declarados no Plano de Ação constante no Anexo II da presente deliberação;

VI - comprovar a aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA publicada na imprensa oficial.

VII - possuir equipe de profissionais completa nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme as quantidades por turno e carga horária definidas na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, a ser comprovada através da listagem dos funcionários ativos a ser preenchida por cada serviço referenciado na política de assistência social municipal, com sede no território do município, no formulário padrão constante no Anexo V, a qual deverá ser assinada pelo gestor municipal e ratificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – nos casos em que o recurso será aplicado em reparos, deverá ser encaminhada a planilha sintética de serviços, no modelo-padrão da Paraná Edificações, a qual será disponibilizada no sítio eletrônico do CEDCA/PR.

Parágrafo único. Quanto ao requisito do Inciso VII, a solicitação de recursos poderá excepcionalmente ser aceita desde que a regularização das equipes dos serviços existentes no município esteja prevista como meta a ser cumprida até o final do ano de 2017 no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

V – DO PLANO DE AÇÃO

Art. 10. O Plano de Ação deverá ser preenchido de acordo com as ações planejadas pelo município no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21(vinte e um) Anos, devendo as ações que serão executadas estar rigorosamente de acordo com a Matriz de Planejamento do referido plano, respeitadas as dimensões prioritárias postas para o reordenamento dos serviços, quais sejam (conforme Resolução nº 23/2013 – CNAS):

I - porte e estrutura, que compreende:

- a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual de no mínimo 1/4 (um quarto) do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;
- b) condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade;
- c) localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; e
- d) acessibilidade.

II - recursos humanos, que compreende as equipes de referência, conforme previsão na NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/2011;

III - gestão do serviço, que compreende:

- a) elaborar o projeto político-pedagógico do serviço;
- b) elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento; e
- c) inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

IV - metodologias de atendimento, que consiste em:

- a) elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;
- b) elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente;
- c) atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda;
- d) manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente;
- e) selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade.
- f) acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, conforme situações identificadas;

V - gestão da rede, que compreende:

- a) elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta;
- b) gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;
- c) estabelecer fluxos e protocolos de atenção, na aplicação da medida protetiva aplicada pelo poder judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;
- d) gerir e capacitar os recursos humanos; e
- e) articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

Art. 11. São requisitos específicos para a aplicação dos recursos na modalidade de Acolhimento Institucional:

I - as atividades a serem executadas com os recursos do Plano de Ação deverão priorizar o **atendimento direto** às crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações, em especial as de acolhimento

protetor, reintegração familiar e inserção comunitária, garantindo, garantindo recursos necessários para a reintegração familiar;

II - serão permitidas APENAS solicitações para **pequenos reparos**, não sendo permitidos obras de reformas ou ampliação.

Art. 12. São requisitos específicos para a aplicação dos recursos na modalidade de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora):

I - possuírem a regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal;

II - os recursos do Plano de Ação poderão ser aplicados nas bolsas-auxílio devidas às famílias acolhedoras, mas também poderão servir para melhorar as condições de atendimento do serviço com aplicação em investimento e custeio, à exceção de obras.

Art. 13. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

I – custeio:

- a) Custeio – Material de consumo;
- b) Custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c) Custeio – Obras: somente PEQUENOS REPAROS, caracterizados por serviços comuns, não sendo permitidas reformas e ampliações.
- d) Custeio – Pagamento de Bolsa-Auxílio, apenas para modalidade de Acolhimento Familiar;

II – investimento:

- a) Investimento - Equipamentos (eletrodomésticos, de informática para equipe técnica, etc.);
- b) Investimento – Mobiliário;
- c) Investimento – Aquisição de veículo para transporte dos acolhidos em atividades e uso da equipe técnica;

§ 1º O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir, sendo vedado o pagamento de pessoal do quadro próprio do município.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente para a realização das ações de reordenamento previstas na Matriz de Planejamento do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

§ 3º Considerando a destinação prioritária ao reordenamento dos serviços, os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana dos serviços, como material de expediente e material de limpeza, pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação, limpeza, cozinha/copa. Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.

Art. 14. Somente serão liberados recursos para obras quando tratar-se de PEQUENOS REPAROS, não sendo permitidas reformas ou ampliações.

Art. 15. Quando no Plano de Ação houver previsão de obra/pequenos reparos em algum dos serviços existentes no município, deverão ser apresentadas as planilhas de quantitativos no modelo-padrão da Paraná Edificações, além de memorial descritivo dos serviços que serão executados.

Parágrafo Único. A planilha sintética será disponibilizada no mês de fevereiro/2017, no sítio eletrônico do CEDCA/PR. A planilha deve ser elaborada considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas disponíveis no sítio eletrônico da Paraná Edificações: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>.

Art. 16. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais doze meses.

§ 1º Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

§ 2º Quaisquer saldos provenientes desta deliberação serão direcionados para a mesma linha de ação (Programa Crescer em Família).

Art. 17. Os recursos referentes aos repasses do Programa Crescer em Família poderão ser aplicados exclusivamente nas instituições, programas e serviços que executem acolhimento institucional e/ou familiar para a faixa etária entre zero e dezoito anos incompletos (crianças e adolescentes).

VI – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 18. O Plano de Ação deverá ser aprovado pelo CMDCA antes do protocolo junto aos Escritórios Regionais da SEDS, o qual deverá ser assinado pelo gestor municipal da política de assistência social e acompanhado da Resolução e/ou Deliberação do CMDCA aprovando.

Art. 19. Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o estabelecido no Anexo I desta deliberação e com o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescente e Jovens até 21 (vinte e um) Anos e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios desta deliberação.

Art. 20. O Plano de Ação, o Termo de Adesão e demais documentos deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná, no Escritório Regional da SEDS, e encaminhados à Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

Art. 21. Os casos que envolverem obras serão também analisados pelo setores responsáveis por esta área no Governo do Estado do Paraná.

Art. 22. Dentro do prazo de vigência desta deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

Art. 23. Mensalmente, a coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do Programa Crescer em Família apresentará à Câmara de Políticas Básicas, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao cofinanciamento de que trata a presente deliberação.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. São obrigações do município:

- I - promover o reordenamento dos serviços, na forma prevista no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos, visando a adequá-los à Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos);
- II - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- III - executar o serviço de forma a atender integralmente ao contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”;
- IV - atender toda a demanda existente no município e, quando possível, da comarca a que pertence, sem distinção de público, incluindo crianças e adolescentes com deficiências, associadas ou não a transtornos

mentais ou quaisquer outras demandas específicas, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e na Resolução nº 109/2009 – CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; V - utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens de despesas elencados no Plano de Ação.

VI - encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEDS e CEDCA/PR.

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e nas Resoluções nº 269/2006 e 001/2009 – CNAS, NOB/RH-SUAS;

VII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

VIII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;

IX - fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

X – No caso de realização de obras/pequenos reparos, observar rigorosamente os parâmetros contidos no Decreto Estadual nº 5454 de 07 de novembro de 2016.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a contar da data do repasse do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 26. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-

Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

§ 2º Na prestação de contas semestral, os casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor repassado, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 28. Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 29. Fica o Órgão Gestor Estadual autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Programa Crescer em Família, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 30. A fiscalização e o monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Comissão Municipal de Convivência Familiar e Comunitária (onde houver), Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e dos Escritórios Regionais da SEDS.

Art. 31. Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral da presente deliberação e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR com regularidade semestral.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo III, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Art. 33. Incorporar-se-ão a esta deliberação, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este, que vierem a ser divulgados no endereço: www.cedca.pr.gov.br.

Art. 34. Os municípios assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de seu Plano de Ação, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, ou o CEDCA/PR, não serão em nenhum caso responsáveis por esses custos.

Art. 35. Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Art. 36. Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 37. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Débora Cristina Reis Costa
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

Municípios elegíveis para adesão à Deliberação nº 55/2016 e valores máximos

	Município	Número de Serviços no CADSUAS em 30/08/2016	Recebe cofinanciamento federal e/ou estadual para o reordenamento dos serviços	Valor Máximo
1	Almirante Tamandaré	2	Sim	R\$ 120.000,00
2	Alto Paraíso	1	Não	R\$ 75.000,00
3	Alto Paraná	1	Não	R\$ 75.000,00
4	Alto Piquiri	1	Sim	R\$ 75.000,00
5	Altônia	1	Sim	R\$ 60.000,00
6	Andirá	1	Sim	R\$ 60.000,00
7	Antonina	1	Sim	R\$ 60.000,00
8	Antônio Olinto	1	Não	R\$ 75.000,00
9	Apucarana	5	Sim	R\$ 300.000,00
10	Arapongas	1	Não	R\$ 75.000,00
11	Arapoti	1	Sim	R\$ 60.000,00
12	Araucária	1	Sim	R\$ 60.000,00
13	Assaí	1	Sim	R\$ 60.000,00
14	Assis Chateaubriand	1	Sim	R\$ 60.000,00
15	Astorga	1	Sim	R\$ 60.000,00
16	Bandeirantes	1	Sim	R\$ 60.000,00
17	Barbosa Ferraz	1	Não	R\$ 75.000,00
18	Barracão	1	Não	R\$ 75.000,00
19	Bela Vista da Caroba	1	Não	R\$ 75.000,00
20	Bela Vista do Paraíso	1	Não	R\$ 75.000,00
21	Bituruna	1	Não	R\$ 75.000,00
22	Bocaiúva do Sul	1	Não	R\$ 75.000,00
23	Cafelândia	1	Não	R\$ 75.000,00
24	Cambará	1	Não	R\$ 75.000,00

25	Cambé	1	Sim	R\$ 60.000,00
26	Campina da Lagoa	1	Não	R\$ 75.000,00
27	Campo Largo	3	Sim	R\$ 180.000,00
28	Campo Magro	1	Não	R\$ 75.000,00
29	Campo Mourão	2	Sim	R\$ 120.000,00
30	Cândido de Abreu	1	Sim	R\$ 60.000,00
31	Candói	1	Não	R\$ 75.000,00
32	Cantagalo	1	Sim	R\$ 60.000,00
33	Capitão Leônidas Marques	1	Não	R\$ 75.000,00
34	Carambeí	1	Não	R\$ 75.000,00
35	Cascavel	4	Sim	R\$ 240.000,00
36	Castro	2	Sim	R\$ 120.000,00
37	Catanduvas	1	Não	R\$ 75.000,00
38	Cerro Azul	1	Não	R\$ 75.000,00
39	Céu Azul	1	Não	R\$ 75.000,00
40	Chopinzinho	1	Sim	R\$ 75.000,00
41	Cianorte	1	Sim	R\$ 75.000,00
42	Clevelândia	1	Não	R\$ 75.000,00
43	Colombo	7	Sim	R\$ 420.000,00
44	Colorado	1	Sim	R\$ 75.000,00
45	Contenda	1	Sim	R\$ 60.000,00
46	Corbélia	1	Não	R\$ 75.000,00
47	Cornélio Procopio	1	Sim	R\$ 60.000,00
48	Coronel Domingos Soares	1	Não	R\$ 75.000,00
49	Coronel Vivida	1	Sim	R\$ 60.000,00
50	Corumbataí do Sul	1	Não	R\$ 75.000,00
51	Cruz Machado	1	Não	R\$ 75.000,00
52	Cruzeiro do Oeste	1	Sim	R\$ 60.000,00
53	Curitiba	40	Sim	R\$ 2.400.000,00
54	Curiúva	1	Sim	R\$ 60.000,00
55	Dois Vizinhos	1	Sim	R\$ 60.000,00
56	Engenheiro Beltrão	1	Não	R\$ 75.000,00

57	Faxinal	1	Sim	R\$ 60.000,00
58	Fazenda Rio Grande	2	Sim	R\$ 120.000,00
59	Figueira	1	Não	R\$ 75.000,00
60	Formosa do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
61	Foz do Iguaçu	10	Sim	R\$ 600.000,00
62	Foz do Jordão	1	Não	R\$ 75.000,00
63	Francisco Beltrão	2	Sim	R\$ 120.000,00
64	General Carneiro	1	Não	R\$ 75.000,00
65	Goioerê	1	Sim	R\$ 60.000,00
66	Goioxim	1	Não	R\$ 75.000,00
67	Grandes Rios	1	Não	R\$ 75.000,00
68	Guaira	1	Não	R\$ 75.000,00
69	Guairaça	1	Não	R\$ 75.000,00
70	Guamiranga	1	Não	R\$ 75.000,00
71	Guaraniaçu	1	Não	R\$ 75.000,00
72	Guarapuava	6	Sim	R\$ 360.000,00
73	Guaratuba	1	Sim	R\$ 60.000,00
74	Ibaiti	2	Sim	R\$ 120.000,00
75	Ibema	1	Não	R\$ 75.000,00
76	Ibiporã	1	Sim	R\$ 60.000,00
77	Icaraíma	1	Não	R\$ 75.000,00
78	Imbaú	1	Não	R\$ 75.000,00
79	Imbituva	1	Sim	R\$ 60.000,00
80	Inácio Martins	1	Não	R\$ 75.000,00
81	Ipiranga	1	Não	R\$ 75.000,00
82	Iporã	1	Sim	R\$ 60.000,00
83	Irati	2	Sim	R\$ 120.000,00
84	Iretama	1	Não	R\$ 75.000,00
85	Itaperuçu	1	Sim	R\$ 60.000,00
86	Ivaí	1	Não	R\$ 75.000,00

87	Ivaiporã	1	Sim	R\$ 60.000,00
88	Ivaté	1	Não	R\$ 75.000,00
89	Jacarezinho	2	Sim	R\$ 120.000,00
90	Jaguariaíva	1	Sim	R\$ 60.000,00
91	Jandaia do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
92	Jardim Alegre	1	Sim	R\$ 60.000,00
93	Jataizinho	1	Não	R\$ 75.000,00
94	Joaquim Távora	1	Não	R\$ 75.000,00
95	Juranda	1	Não	R\$ 75.000,00
96	Lapa	1	Sim	R\$ 60.000,00
97	Laranjeiras do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
98	Lindoeste	1	Não	R\$ 75.000,00
99	Loanda	1	Sim	R\$ 60.000,00
100	Londrina	14	Sim	R\$ 840.000,00
101	Mallet	1	Não	R\$ 75.000,00
102	Mamborê	1	Não	R\$ 75.000,00
103	Mandaguaçu	1	Sim	R\$ 60.000,00
104	Mandaguari	1	Sim	R\$ 60.000,00
105	Mandirituba	2	Não	R\$ 150.000,00
106	Mangueirinha	1	Não	R\$ 75.000,00
107	Manoel Ribas	1	Não	R\$ 75.000,00
108	Marechal Cândido Rondon	1	Não	R\$ 75.000,00
109	Marialva	1	Sim	R\$ 60.000,00
110	Maringá	2	Sim	R\$ 120.000,00
111	Maripá	1	Não	R\$ 75.000,00
112	Marmeleiro	1	Não	R\$ 75.000,00
113	Matelândia	1	Sim	R\$ 60.000,00
114	Matinhos	1	Não	R\$ 75.000,00
115	Medianeira	1	Sim	R\$ 60.000,00
116	Mercedes	1	Não	R\$ 75.000,00

117	Morretes	2	Sim	R\$ 120.000,00
118	Nova Aurora	1	Não	R\$ 75.000,00
119	Nova Esperança	1	Sim	R\$ 60.000,00
120	Nova Londrina	1	Não	R\$ 75.000,00
121	Nova Tebas	1	Não	R\$ 75.000,00
122	Ortigueira	1	Sim	R\$ 60.000,00
123	Ouro Verde do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
124	Palmas	1	Sim	R\$ 60.000,00
125	Palmeira	1	Sim	R\$ 60.000,00
126	Palmital	1	Não	R\$ 75.000,00
127	Palotina	1	Sim	R\$ 60.000,00
128	Paranacity	1	Não	R\$ 75.000,00
129	Paranaguá	2	Sim	R\$ 120.000,00
130	Paranavaí	1	Sim	R\$ 60.000,00
131	Pato Bragado	1	Não	R\$ 75.000,00
132	Pato Branco	2	Sim	R\$ 120.000,00
133	Paula Freitas	1	Não	R\$ 75.000,00
134	Paulo Frontin	2	Não	R\$ 150.000,00
135	Peabiru	1	Não	R\$ 75.000,00
136	Pérola do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
137	Pinhão	1	Sim	R\$ 60.000,00
138	Piraí do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
139	Piraquara	1	Sim	R\$ 60.000,00
140	Pitanga	2	Sim	R\$ 120.000,00
141	Ponta Grossa	8	Sim	R\$ 480.000,00
142	Pontal do Paraná	1	Não	R\$ 75.000,00
143	Porto Vitória	1	Sim	R\$ 60.000,00
144	Prudentópolis	1	Sim	R\$ 60.000,00
145	Quedas do Iguaçu	1	Sim	R\$ 60.000,00
146	Querência do Norte	1	Não	R\$ 75.000,00

147	Quitandinha	1	Sim	R\$ 60.000,00
148	Realeza	1	Não	R\$ 75.000,00
149	Rebouças	1	Sim	R\$ 60.000,00
150	Reserva	1	Sim	R\$ 60.000,00
151	Reserva do Iguaçu	1	Não	R\$ 75.000,00
152	Ribeirão do Pinhal	1	Sim	R\$ 60.000,00
153	Rio Azul	1	Sim	R\$ 60.000,00
154	Rio Branco do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
155	Rio Negro	1	Sim	R\$ 60.000,00
156	Rolândia	1	Sim	R\$ 60.000,00
157	Roncador	1	Não	R\$ 75.000,00
158	Rosário do Ivaí	1	Não	R\$ 75.000,00
159	Salto do Lontra	1	Não	R\$ 75.000,00
160	Santa Cruz de Monte Castelo	1	Sim	R\$ 60.000,00
161	Santa Fé	1	Sim	R\$ 60.000,00
162	Santa Helena	1	Sim	R\$ 60.000,00
163	Santa Isabel do Ivaí	1	Sim	R\$ 60.000,00
164	Santa Izabel do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
165	Santa Maria do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
166	Santa Mariana	1	Não	R\$ 75.000,00
167	Santa Tereza do Oeste	1	Sim	R\$ 75.000,00
168	Santa Terezinha de Itaipu	1	Não	R\$ 75.000,00
169	Santo Antônio da Platina	1	Sim	R\$ 60.000,00
170	Santo Antônio do Caiuá	1	Não	R\$ 75.000,00
171	Santo Antônio do Sudoeste	1	Não	R\$ 75.000,00
172	São Jerônimo da Serra	1	Não	R\$ 75.000,00
173	São João	1	Não	R\$ 75.000,00
174	São João do Caiuá	1	Não	R\$ 75.000,00
175	São João do Ivaí	1	Não	R\$ 75.000,00

Termo de Adesão Programa Crescer em Família

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Santo Antônio da Platina, neste ato representado pelo Prefeito José da Silva Coelho Neto e pelo Secretário de Assistência Social Cristiano Benedito Lauro, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Em conformidade com a Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município Santo Antônio da Platina ao **incentivo do Programa Crescer em Família**, destinado prioritariamente ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, **a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados nas modalidades abrigo, casa-lar e/ou família acolhedora, os quais de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da

Deliberação nº 055/2016 do CEDCA/PR, promovendo o reordenamento da rede de serviços de acolhimento, na forma prevista no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos;

II. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incetivo do Programa Crescer em Família.

III. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 055/2016 – CEDCA.

IV. Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil - OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no território do município, que executem os serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, referenciadas na Folha de Rosto que compõe a Deliberação nº 055/2016, caso este repasse seja deliberado pelo CMDCA.

V. Implementar o Plano de Acolhimento, com ações, prazos e metas de reordenamento dos serviços, de modo que, até 2017, a rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes. O Plano de Acolhimento deverá dispor, ainda, sobre a implantação de possíveis novas modalidades de serviços de acolhimento, com ênfase na oferta de serviços de acolhimento em família acolhedora, no caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme preconizado nas Diretrizes Sobre Cuidados Alternativos para Crianças, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Norma Operacional Básica do SUAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

VI. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional,

conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- VII. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por 6 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente, e contido no Plano de Acolhimento.
- VIII. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.
- IX. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
- X. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes) e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS (NOB-RH/SUAS).
- XI. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.
- XII. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.
- XIII. Reordenar os serviços de acolhimento de forma gradativa e qualificada, sem que haja interrupção do atendimento, a partir das seguintes dimensões: Porte e Estrutura; Recursos Humanos; Gestão do Serviço; Metodologias de Atendimento e Gestão da Rede, conforme previsto no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- XIV. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.
- XV. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas à

instituição, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVI. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XVII. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XVIII. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XIX. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XX. Inserir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXI. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXII. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXIII. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXIV. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº

055/2016 – CEDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXV. Incluir em todos o bens adquiridos, nos veículos, placas de obras e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Crescer em Família a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/CRESCER EM FAMÍLIA/Delib nº 055/2016”.

XXVI. Iniciar a execução do recurso até noventa dias após o recebimento do repasse.

XXVII. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até doze meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais doze meses.

XXVIII. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

XXIX. Nos casos em que houver a realização de obras/pequenos reparos, observar rigorosamente o contido no Decreto Estadual nº 5454/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.

II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 055/2016 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.

III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.

V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço.

VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.

VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

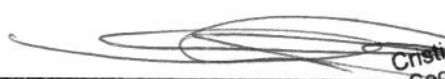
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Santo Antônio da Platina, de de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

José Da Silva Coelho Neto
Prefeito(a)



Cristiano Benedito Lauro
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
ou congênere



ATA Nº 06/2017 – REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

Aos quatorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Srª Luciana Marcelino de Aguiar, Srª Luciana Wenceslau Lemos Frufrek, Srª Mariana Utida Audi, Srº Helyton Rodrigo M. dos Santos, Srª Larissa Fonseca Figueira e Srº Marcio Antônio da Silva. **Conselheiros Não Governamentais:** Srº Antônio Donizete da Silva Godoy, Srª Silvia Regina Rodrigues Silvério, Srª Rosana Maria Bertolini Silva, Srº Thiago Alberto Aparecido, Srª Mércia R. Moreira Prates da Silva, Srª Sandra Regina da Silva, Srª Bruna Lemes Fogaça, Srª Maria Zenilda Ramos Sigo e Srº Lidair Pereira. **Convidados:** Srº Cristiano Benedito Lauro (Secretario Municipal de Assistência Social), Srª Daniele C. Brock Alves (Associação de Educação Familiar do Paraná) e Srª Rosa Mitiyo Sato (Associação de Educação Familiar do Paraná). **Conselheiros Tutelares:** Srº Marcelo Marcos de Araujo, Srº Anderson Luis dos Anjos Costa, Srª Renata Cristina Vieira de Arruda, Srª Rosemari Alcantara Bertolini, Srª Simone Santana de Abreu e Srª Sheila Maria Ferreira. Foi também justificada a ausência da Srª Ana Carolina Botareli de Abreu por motivo de falecimento em sua família. O presidente Sr. Antônio, agradeceu a presença de todos e inicia-se a reunião com a leitura da **Ata nº05/2017, aprovada por unanimidade.** Após a leitura o Srº Antônio discorre sobre a necessidade de eleição para um novo presidente e vice-presidente deste CMDCA, observando que este ano não teremos conferência, e nossa última eleição foi realizada em 19/05/2015 para mandato 2015/2017. E conforme estabelece a lei nº 1.486/15 art. 24, § 2º a presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo. Após varias observações foram tomadas as seguintes decisões: A Srª Bruna Lemes Fogaça será a presidente deste conselho pelos próximos três meses, sendo também prorrogando a vigência de todos os membros por igual período, observando que dentro desse período ficará sob a responsabilidade da **Comissão de Políticas Publicas** a realização do **Regimento Interno do CMDCA**, aonde venha a constar como será realizada/organizada a eleição para nova composição deste conselho. Na sequencia foi realizada a exposição pela Srª Luciana Frufrek dos Planos: **Plano de Ação** para incentivo financeiro, com a finalidade da oferta e o aprimoramento do SCFV - Serviço de



Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R\$ 55.532,50 – deliberação nº62/2016-CEDCA/PR. **Plano Municipal de Acolhimento e Plano de Ação** para incentivo financeiro do **Programa Crescer em Família**, no valor de R\$ 60.000,00 para os serviços de acolhimento do município, conforme deliberação nº055/2016-CEDCA/PR e o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano de Ação** para incentivo financeiro do Programa **Liberdade Cidadã**, no valor de R\$ 170.000,00, para os serviços de medidas socioeducativas do município, conforme deliberação nº054/2016 CEDCA/PR, sendo estes solicitados por todos os conselheiros que seja encaminhado por e-mail para um estudo e agendada uma reunião extraordinária para o dia 20/06/2017, onde será colocada em votação todos os planos apresentados. Fica também criada uma comissão para elaboração do **Plano Municipal para Infância e Adolescência** formada pelas seguintes pessoas: Srª Luciana Frufrek, Srº Thiago, Srº Helyton Rodrigo e Srº Marcelo Marcos. Dando seguimento a pauta foi esclarecido pelo Srº Cristiano que o remanejamento dos equipamentos do Conselho Tutelar realizada na reunião do dia 11/04/2017, tendo em vista o que consta no **convênio nº 332/2013, Cláusula sexta, parágrafo único**: "Sendo o convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previsto na cláusula Décimo Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicando pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede da CONVENIENTE, após a aprovação dos CONCEDENTES". Desta forma sendo observado que o convênio não foi rescindido, foi realizada a devolução do refrigerador e deliberado por este conselho que seja também efetuada a devolução dos dois computadores e a **REVOGAÇÃO da RESOLUÇÃO Nº02/2017**. Continuando foi exposto pelo Srº Antônio o **ofício nº 045/2017 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, onde relata que foi deliberada pelo executivo municipal que os Convênios de Cessão de servidores à APAE e seus aditivos, dos servidores deste Município serão rescindidos a partir de **10 de julho de 2017**, sendo assim foi colocado pelos conselheiros que esta ação traz mais desvantagens ao município do que vantagens, relatado pelos representantes desta entidade que esses profissionais presta serviços a anos e sua saída traz inúmeras conseqüências observando que atendem crianças e adolescentes com especificidades que fica muito difícil de obterem por outro profissional, e que a retirada, por exemplo do médico que presta uma hora de trabalho por semana, se configura uma atitude desproporcional. Diante deste fato foi decidido que seja encaminhado ofício ao Ministério Público sobre o fato e solicitar uma revisão a recomendação feita pelo Ministério Público. Em seguida o

152



presidente passa a relatar que foi recebido por este conselho do Srº Wandell Ricardo G. de S. Coelho (Diretor da Escola Ophélia) os ofícios nº32/2017 e nº 36/2017, sendo comunicado pelos conselheiros que houve uma reunião da REDE no dia 07/06/2017 e este diretor estava presente e apresentou esses casos na ocasião, e que foi então orientado de como proceder. Neste momento foi observado pelo Srº Antônio que a reunião já estava muito extensa sendo então passada para a próxima reunião a apreciação do **Regimento Interno do Conselho Tutelar**. E como último assunto foi apresentada a Srª Rosa e Srº Daniele da **Associação de Educação Familiar Social do Paraná** que relatam que fazem parceria a algum tempo com o CREAS de nosso Município e executa a o Programa Menor Aprendiz, e que agora por exigências ela deve ter seu programa registrado neste conselho, desta forma explica como funciona o programa e que ele é executado em 100 municípios do Paraná, e após responder alguns questionamentos dos conselheiros faz a entrega da documentação de sua Associação que será encaminhado à Comissão de Políticas Públicas para estudo e avaliação e depois será novamente apresentado à plenária para deliberação. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

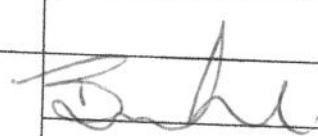
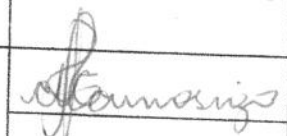
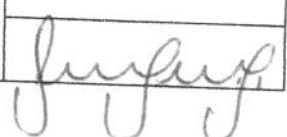
BRUNA LEMES FOGAÇA
Presidente do Conselho Mun. dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos

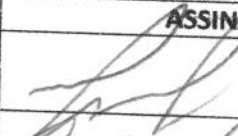
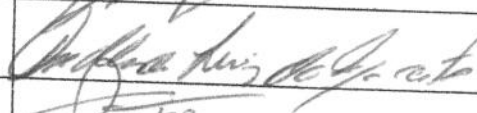
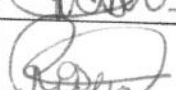
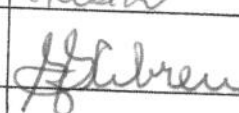
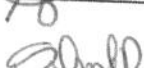


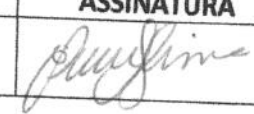
Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Data: 14/06/2017 - Horário: 08h00min - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIRO		REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Cristiane Maria Gualberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Mariane Utida Audi		
	3	Helyton Rodrigo M. dos Santos	Centro de Sócio Educação - CENSE	
		Maria Raquel Filgueiras Toneli		
	4	Ana Carolina Botareli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Juliano Del Antônio		
	5	Ana Cristina Micó da Costa	Secretaria Municipal de Saúde	
		Regiane Lemes dos Santos Ribeiro		
	6	Ester Hinterlang de Barros Floriano	Secretaria Estadual de Educação	
		Larissa Fonseca Figueira		
	7	Marcos Gilmar Amaral	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Lazer	
		Marcos Noveli Ferreira		
8	Genildo José Luiz Siqueira	Secretaria Municipal da Fazenda		
	Márcio Antônio da Silva			
9	Joubert Alves Brito	Secretaria Municipal de Gestão		
	Airton Sérgio Diniz			
NÃO GOVERNAMENTAIS TITULARES	CONSELHEIRO		REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
	1	Antônio Donizete da Silva Godoy	Pastoral do Menor	
		Padre Rosinei Toneti		
	2	Márcia Fernandes P. da Silva	Instituição de Assistência e Promoção Social "Missionários da Luz"	
		Daniel Pinto da Silva		
	3	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Eliane Souza Amaral		
	4	Rosana Maria Bertolini Silva	Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		

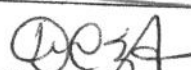
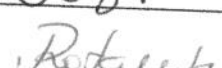
5	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
	Dulcimery Bachio da Silva		
6	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Bóia Fria	
	Déia Cristina de Moraes Martins		
7	Bruna Lemes Fogaça	Rotary Club	
8	Maria Zenilda Ramos Sigo	Associação de Promoção Humana Platinense	
	Elza Lina do Carmo		
9	Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	Asilo São Francisco de Assis	
	Lidair Pereira		

CONSELHO TUTELAR

	NOME	ASSINATURA
1	Marcelo Marcos de Araújo	
2	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
3	Renata Cristina Vieira de Arruda	
4	Rosemari Alcantara Bertolini	
5	Simone Santana de Abreu	
6	Sheila Maria Ferreira	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	CRISTIANO B. JOLPO	SECRETÁRIO DA ASS. SOCIAL	
2	Danielle C. Brock Alves	AEPSPR (Curitiba)	
3	ROSA MITIYO SATO	AEPSPR (Curitiba)	
4			
5			



ATA Nº 07/2017 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMDCA

Aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Srª Luciana Marcelino Aguiar CPF: 726.368.319-91, Srª Luciana Wenceslau Lemes Frufrek – CPF: 019.035.379-16, Srº Heliton Rodrigo M. dos Santos – CPF: 049.456.719-82, Srº Marcos Gilmar Amaral – CPF: 646.544.279-53. **Conselheiros Não Governamentais:** Srº Thiago Alberto Aparecido CPF: 061.792.809-67, Srª Mércia Rosangela M. Prates da Silva CPF: 451.231.529-20, Srª Sandra Regina da Silva CPF: 653.206.469-68, Srª Bruna Lemes Fogaça CPF: 024.512.531-28, Srª Silvia Regina Rodrigues Silvério CPF: 004.318.659-90 e Srº Lidair Pereira CPF: 237.329.709-49. **Convidados:** Srº Cristiano Benedito Lauro (Secretario Municipal de Assistência Social), Srº Guilherme Lomba Vieira (Psicólogo - CREAS), Srº José Ricardo de Souza (Assistente Social - CREAS) e Srª Gislaine Galvão Inacio dos Santos (Sec. Mun. De Saúde). A presidente Srª Bruna, agradeceu a presença de todos e inicia-se a reunião com a apresentação pela Srª Gislaine o **Plano Operativo Municipal – POM**, de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, sendo este analisado e aprovado por todos. Na sequência foi realizada a exposição do **Plano de Ação** para incentivo financeiro, com a finalidade da oferta e o aprimoramento do **SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** no valor de **R\$ 55.532,50** – deliberação nº62/2016-CEDCA/PR, pela Srª Carina Suelen que foi analisado e aprovado obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Também apresentados pela Srª Luciana Frufrek os Planos: **Plano Municipal de Acolhimento e Plano de Ação** para incentivo financeiro do **Programa Crescer em Família**, no valor de **R\$ 60.000,00** para os serviços de acolhimento do município, conforme deliberação nº055/2016-CEDCA/PR e o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano de Ação** para incentivo financeiro do **Programa Liberdade Cidadã**, no valor de **R\$ 170.000,00**, para os



serviços de medidas socioeducativas do município, conforme deliberação nº054/2016 CEDCA/PR, sendo estes também analisados e aprovados obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Igualmente ratificado pelos conselheiros que o preenchimento na folha de rosto (Anexo II da Deliberação 054/2016 CEDCA/PR) será efetuado pela Srª Luciana Wenceslau Lemes Frufrek – CPF: 019.035.379-16, Diretora de Departamento dos Direitos Socioassistenciais da Criança, Adolescente e Juventude. Logo em seguida foi colocado á plenária pela presidente Srª Bruna, uma denuncia anônima que informou que no último dia **12/06/2017** os conselheiros tutelares não trabalharam, sendo decidido por eles que seria recesso devido o dia 13 de junho ser feriado municipal, e que havia um aviso na porta da sede do conselho que estariam disponíveis somente pelo telefone de plantão. Observando que o executivo municipal não decretou recesso municipal para os trabalhadores do município e que na **lei municipal nº 1.486/2015 em seu art.70, §4º** onde diz: Aos **Conselheiros Tutelares** não se aplicam os feriados, recessos e férias concedidos aos servidores públicos municipais, este conselho delibera que seja expedido ofício solicitando esclarecimentos dos fatos e convocação para a nova reunião deste conselho. Por fim foi informado pela Srª Luciana Frufrek que os motivos da não adesão ao **Plano Qualificação Profissional**, se faz porque nosso município não tem o Plano para Infância e Juventude sendo então formada uma comissão para planejamento do mesmo, formada pelas seguintes pessoas: Srª Luciana Frufrek, Srº Thiago, Srº Helyton Rodrigo e Srº Marcelo. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMAS, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

BRUNA LEMES FOGAÇA
Presidente do Conselho Mun. dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos



Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Data: 20/06/2017 - Horário: 09h00min - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Cristiane Maria Gualberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Mariane Utida Audi		
	3	Helyton Rodrigo M. dos Santos	Centro de Sócio Educação - CENSE	
		Maria Raquel Filgueiras Toneli		
	4	Ana Carolina Botareli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Juliano Del Antônio		
	5	Ana Cristina Micó da Costa	Secretaria Municipal de Saúde	
		Regiane Lemes dos Santos Ribeiro		
	6	Ester Hinterlang de Barros Floriano	Secretaria Estadual de Educação	
		Larissa Fonseca Figueira		
	7	Marcos Gilmar Amaral	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Lazer	
		Marcos Noveli Ferreira		
	8	Genildo José Luiz Siqueira	Secretaria Municipal da Fazenda	
		Márcio Antônio da Silva		
	9	Joubert Alves Brito	Secretaria Municipal de Gestão	
		Airton Sérgio Diniz		
NÃO GOVERNAMENTAIS TITULARES		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
	1	Antônio Donizete da Silva Godoy	Pastoral do Menor	
		Padre Rosinei Toneti		
	2	Márcia Fernandes P. da Silva	Instituição de Assistência e Promoção Social "Missionários da Luz"	
		Daniel Pinto da Silva		
	3	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Eliane Souza Amaral		
		Rosana Maria Bertolini Silva	Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
	4	Thiago Alberto Aparecido		



5	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
	Dulcimery Bachio da Silva		
6	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Bóia Fria	
	Déia Cristina de Moraes Martins		
7	Bruna Lemes Fogaça	Rotary Club	
	Dener Pontes		
8	Maria Zenilda Ramos Sigo	Associação de Promoção Humana Platinense	
	Elza Lina do Carmo		
9	Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	Asilo São Francisco de Assis	
	Lidair Pereira		

CONSELHO TUTELAR

	NOME	ASSINATURA
1	Marcelo Marcos de Araújo	
2	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
3	Renata Cristina Vieira de Arruda	
4	Rosemari Alcantara Bertolini	
5	Simone Santana de Abreu	
6	Sheila Maria Ferreira	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisângela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	CRISTIANO B. JAVCO	SECRETÁRIO DE MS SOCIAL	
2	Guilherme Gomes Vieira	CREAS	
3	Prof. Ricardo	CREAS	
4			
5			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO
PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – Pr

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

E-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó 393 – Rennó Park

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3558-1615

Fax: (43) 3558-1615

E-mail: smas@santoantonioplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Lauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude - FMDCA

CNPJ: 12.399.816/0001-19

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 3558-1615

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó, 393 – Rennó Park

CEP: 86.430-000

Secretário (a) Executivo (a): Elisângela Aparecida da Silva Lima

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL DO CMDCA:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Luciana Marcelino Aguiar	726.368.319-91	Sec. Municipal de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Cristiane M ^a Gualberto Mota	059.806.269-64		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Luciana W. Lemos Frufrek	019.035.379-16	Secretaria Municipal de Assistência Social	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Mariane Utida Audi	043.804.399-50		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Helyton R. M. dos Santos	049.456.719-82	Centro de Sócio Educação - Cense	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Maria Raquel F. Tonelli	877.067.257-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ana Carolina B. de Abreu	025.433.649-35	Procuradoria Jurídica Municipal	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Juliano Del Antônio	039.023.699-30		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ana Cristina Micó da Costa	013.026.177-70	Secretaria. Municipal de Saúde	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Regiane Lemes dos S. Ribeiro	037.004.039-25		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ester Hinterlang B. Floriano	541.151.409-68	Secretaria Estadual de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Cristielen Aparecida Gusmão	007.650.289-99		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcos Gilmar do Amaral	646.544.279-53	Sec. Mun. De Cultura, Esportes e Lazer	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcos Noveli Ferreira			19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Genildo José Luiz Siqueira	040.759.959-25	Secretaria Municipal de Fazenda	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcio Antônio da Silva	700.921.339-91		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Joubert Alves Brito	451.230.989-68	Secretaria Municipal de Gestão	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Airton Sérgio Diniz	366.587.829-20		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO NÃO GOVERNAMENTAL DO CMDCA:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Antônio Donizete S. Godoy	120.912.768-71	Pastoral do Menor	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Padre Rosinei Toneti	028.783.359-37		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Márcia F. P. da Silva	017.757.869-88	Instituição de Assis. e Promoção Social "Missionários da Luz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Daniel Pinto da Silva	946.641.298-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Silvia R. Rodrigues Silvério	004.318.659-90	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Eliane do Amaral	005.395.315-02		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Rosana M ^a Bertolini Silva	881.852.909-97	Apaie – Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Thiago Alberto Aparecido	061.792.809-67		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Mercia R. M. Prates da Silva	451.231.529-20	Casa da Criança "Recanto Feliz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Dulcimery Bachio da Silva	644.668.849-00		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Sandra Regina da Silva	653.206.469-68	Associação Metodista – Projeto Boia Fria	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Deia C. de Moraes Martins	925.976.299-53		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Bruna Lemes Fogaça	024.512.351-28	Rotary Club	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Dener Pontes			19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Maria Zenilda Ramos Sigo	473.014.499-68	Ass. de Promoção Humana Platinense	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Elza Lina do Carmo	565.297.249-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	834.259.429-72	Asilo São Francisco de Assis -SSVP	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Lidair Pereira	237.329.709-49		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data da Aprovação do CMDCA: 30/11/2016

Data da Publicação: 30/11/2016

6. PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Data da Aprovação do CMAS: 06/06/2016

Data da Publicação: 26/06/2017

II REDE DE ATENDIMENTO

Nome do Serviço/Instituição	Vinculação		Tipo de Serviço			Capacidade Instalada
	Gov.	Não Gov.	Casa Lar	Abrigo	Família Acolhedora	
Casa Lar "Cantinho do Céu"	X		X			10
Abrigo para Adolescente	X			X		08

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R\$: 60.000,00

IV. REVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um x na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar:

Custeio	
Investimento	X
Obras (Pequenos reparos)	
Pessoal (vedado para pagamento de quadro próprio)	

V. RESUMO DO EXECUTIVO.

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Crescer em Família: R\$ 60.000,00
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual – 2017): R\$ 48.000,00
3. Outras fontes (Anual – 2017): R\$ 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017: R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO
(ENVIAR EM ANEXO A CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA
RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)

Na sequência foi realizada a exposição do Plano de Ação para incentivo financeiro, com a finalidade da oferta e o aprimoramento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R\$ 55.532,50 – deliberação nº62/2016 – CEDCA/PR, pela Srª Carina Suelen que foi analisado e aprovado obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Também apresentados pela Srª Luciana Frufrek os Planos: Plano Municipal de Acolhimento e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, no valor de R\$ 60.000,00 para os serviços de acolhimento do município, conforme deliberação nº055/2016 e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, – CEDCA/PR e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã, no valor de R\$ 170.000,00, para os serviços de medidas socioeducativas do município, conforme deliberação nº054/2016, sendo estes também analisados e aprovados obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros.

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (x)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 20/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

José da Silva Coelho Neto
Prefeito


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina - Pr, 26 de Junho de 2017